CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
SAINT CLAIR DE MELO N.o 207
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 022/89

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO, POR BOLETIM OFICIAL, DOS ÍTENS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a divulgar, em boletim oficial, no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal de Indianópolis, até o último dia do mês subsequente:

I - A arrecadação do Município de Indianópolis segundo as diversas fontes, de forma discriminada, especificando as receitas correntes e de capital;

II - O valor das folhas de pagamento de pessoal, discriminando os órgãos da administração direta;

III - O montante das despesas realizadas para atender obras e serviços;

IV - O valor aplicado na educação e na saúde;

V - O montante dos recursos dirigidos aos órgãos da administração indireta;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1.989.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 22/08/89
p/unanimidade
Presidente da Camara

Obs: Declarado objeto de tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.o 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição Federal preceitua no seu Art. 162, " A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes da cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio".

A presente proposição visa dar ao Poder Executivo a oportunidade de cumprir o dispositivo legal e, democraticamente, informar o povo indianopolense da real situação financeira do Município.

Somente através de leis com esse espírito, que o povo terá mais confiança no Governo, e, em consequência, poderemos conseguir maior participação da sociedade, obtendo a tão decantada união povo-governo.

Assim, o Executivo poderá mostrar a transparência administrativa e o povo terá condições de participar com conhecimento mais amplo das finanças do Município.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1.989.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 02/08/89
p/ unanimidade
Presidente da Câmara